

Porto Alegre/RS, 17 de setembro de 2025

Gabinete da Secretaria de Planejamento,
Governança e Gestão

Entrada em 17/09/2025
Assinatura Marcia

Ofício nº 075/2025

COPIA

SINDICATO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTERGS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 92.396.316/0001-62, com sede funcional na Rua José de Alencar, n. 1.089, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP n. 90880-481, neste ato, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **NELCIR ANDRÉ VARNIER**, brasileiro, casado, servidor público estadual, vem, respeitosamente, **NOTICIAR** e **REQUERER** o que segue:

O SINTERGS, na qualidade de entidade representativa dos servidores integrantes do Quadro das Carreiras Transversais de Nível Superior do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como dos Analistas em Saúde integrantes do Quadro da Saúde, tomou conhecimento de que servidores que concluíram regularmente o estágio probatório em agosto de 2025 vêm enfrentando restrições para aderir ao regime de teletrabalho na nova janela de inscrições da Secretaria da Saúde, sob a alegação de que, além do término do probatório, seria necessária a publicação formal da estabilidade no Diário Oficial.

Tal exigência, contudo, **não encontra qualquer amparo legal**, pois a legislação que rege o teletrabalho no âmbito da Administração Pública apenas veda a adesão de servidores em estágio probatório. O ato de publicação em Diário Oficial é de natureza **meramente declaratória**, sem efeito constitutivo, e sua exigência como condição adicional configura interpretação extensiva e restritiva de direito em **manifesta afronta ao princípio da legalidade administrativa** (art. 37, caput, da CF).

A manutenção dessa exigência, além de gerar tratamento discriminatório e injustificado entre servidores que se encontram em idêntica situação jurídica, **configura conduta contrária à legislação e pode, inclusive, caracterizar ato de improbidade administrativa**. Isso porque cria obstáculo não previsto em norma, restringindo o exercício de direito funcional já incorporado com o término do estágio probatório. Tal prática **atenta contra o princípio da impessoalidade** e compromete a igualdade de condições no acesso ao regime de teletrabalho.

Diante disso, o SINTERGS requer a imediata revisão da orientação administrativa que condiciona a adesão ao teletrabalho à publicação da estabilidade em Diário Oficial, a fim de assegurar que os servidores que já encerraram o estágio probatório possam exercer plenamente seu direito de requerer o teletrabalho na



janela de setembro de 2025. Requer, ainda, resposta formal e fundamentada, no prazo legal, acerca das providências adotadas para sanar a irregularidade e uniformizar o procedimento.

O SINTERGS se coloca à disposição para diálogo institucional e acompanhamento das providências necessárias.

Nelcir André Varnier
Diretor Presidente
SINTERGS

Ilma Sra.
Ana Carolina dal Ben
Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Com cópia para

Arita Bergamann
Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

Danielle Calazans
Secretaria de Planejamento Governança e Gestão